



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67**

DECRETO Nº 0007/2025

DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O
RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO
EM CAMPO, EM VIRTUDE DA NOVA
LEI TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGEIRO,
no uso de suas atribuições legais e ,

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, Caput da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO o Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 002/2023, de 01 de setembro de 2023, que estabelece novas normas para a tributação do IPTU e a atualização do cadastro imobiliário, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica estabelecido o recadastramento imobiliário em campo de todos os imóveis urbanos do Município de Mogeiro - PB, em virtude da implementação da nova Lei Tributária Municipal, visando à atualização do cadastro fiscal e a correta apuração dos valores de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º O recadastramento imobiliário em campo será realizado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou órgão competente, que visitará todos os imóveis urbanos, coletando as informações necessárias para atualização do cadastro imobiliário municipal.

Art. 3º O recadastramento imobiliário em campo abrangerá os seguintes tipos de imóveis:

I - Imóveis residenciais, comerciais, industriais e mistos;

II - Imóveis públicos e privados;

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro-PB,
CEP: 58375-000.Tel (83) 32661033.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

III - Terrenos e edificações existentes na área urbana do município.

Art. 4º O proprietário ou responsável legal pelo imóvel deverá permitir o acesso da equipe de recadastramento às dependências do imóvel, fornecendo as informações solicitadas e documentos que comprovem a titularidade do bem, tais como:

I - Documento de identidade do proprietário ou responsável legal;

II - CPF ou CNPJ (quando for o caso);

III - Escritura do imóvel, contrato de compra e venda ou outro documento comprobatório de posse;

IV - Comprovante de residência atualizado;

V - Planta baixa do imóvel, caso solicitado.

Art. 5º O recadastramento será realizado no período datado entre 11/03/2025 a 29/08/2025, em horário comercial.

Art. 6º Caso o proprietário ou responsável não seja encontrado durante a visita da equipe de recadastramento, será realizada uma segunda tentativa de visita no prazo de 02 (duas) vezes, poderá ir ao setor de tributos agendar à visita, ou será enviada notificação por correspondência, dando-lhe prazo de 05 (cinco) dias para o agendamento.

Art. 7º O recadastramento será utilizado para:

I - Atualizar o valor venal dos imóveis, com base nas informações apuradas;

II - Garantir a correta tributação do IPTU e outros impostos municipais;

III - Auxiliar no planejamento urbano e na definição de políticas públicas voltadas para o uso do solo.

Art. 8º A não realização do recadastramento por parte do proprietário ou responsável, após o término do prazo estipulado, implicará na aplicação de multa de 1% sobre o valor do Imóvel, conforme previsto na legislação tributária municipal.

Art. 9º As informações obtidas durante o recadastramento em campo serão registradas no Cadastro Imobiliário Municipal, para fins de controle fiscal e tributário, e poderão ser consultadas pelos proprietários ou responsáveis pelos imóveis no portal da Prefeitura Municipal ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos.

Art. 10º Fica autorizada a utilização de recursos tecnológicos, como dispositivos móveis e plataformas online, para a coleta de dados e a atualização do cadastro imobiliário durante a execução do recadastramento.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro-PB,
CEP: 58375-000.Tel (83) 32661033.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Mogeiro, 07 de março de 2025.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Constitucional de Mogeiro